



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Institui no município de cruzeiro (SP), a lei braço forte da pátria”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de cruzeiro (SP), a lei braço forte da pátria

Art. 2º - Para a execução do exposto no Art. 1º, o Poder Executivo poderá convidar um representante do tiro de guerra e/ou institutos, associações que seja de preparação para carreira militar do município de Cruzeiro, nos eventos e comemorações referentes a Revolução Constitucionalistas de 1932, que o Poder Executivo vier promover.

Art. 2º - As instituições deverão exercer um trabalho fixo no município de pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos.

Art. 3º - Ficar autorizado o Poder Executivo, agraciar tanto o representante como a Instituição, com uma medalha e/ou um certificado de bons serviços prestados ao município, na orientação e preparação de cruzeirenses para as Forças Armadas do Brasil.

Parágrafo Único: O reconhecimento é único e não poderá repetir a mesma pessoa nos próximos eventos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Filipe da S. Almeida (UNIÃO)

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

JUSTIFICATIVA

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-905 - PABX (12) 3141-1010



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sp.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei, visa dar reconhecimento a Instituições preparatórias para a carreira militar, seja ela uma associação, instituto ou até mesmo o Tiro de Guerra, pois incentiva, orienta e prepara jovens de Cruzeiro e região, para as Forças Armadas do Brasil.

Cabe destacar, que o Município de Cruzeiro é a capital federal da revolução constitucionalista de 1932, reconhecida por lei federal, berço de heróis da revolução e trincheira da maior guerra civil do País.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, como uma forma legítima de valorização da história do povo cruzeirense e de todo brasileiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 28/04/2025 10:56

Checksum: **22D035D014A35BAE2B88ECE211C60EBC2871916689AE1391CBDC19EB43CF3D82**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.